

**Título: Transparência e informação na defesa do consumidor como direito básico e fundamental**

Autor(es) Karina Santos

E-mail para contato: anelise.nunes@estacio.br

IES: FARGS / Rio Grande do Sul

Palavra(s) Chave(s): defesa do consumidor; direitos básicos do consumidor; direito fundamental à informação; princípio da transparência

### **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo debater acerca do consumidor como titular de direitos fundamentais, principalmente no que se refere ao direito básico de informação, bem como no que tange ao princípio da transparência e sua função ordenadora e axiológica no sistema jurídico brasileiro. Para tanto, utilizar-se-á o método lógico-dedutivo, a partir da análise constitucional-legislativa, doutrinária e jurisprudencial. O interesse acadêmico acerca dessa pesquisa ressalta-se principalmente por sua conotação social, presente em todas as relações jurídico-consumeristas. O consumidor, como titular de direitos fundamentais, foi assim identificado, no novo código de direito do consumidor (CDC), como um sujeito de direitos especiais. Tal reconhecimento ocorreu a partir da construção de um sistema de normas e princípios orgânicos para a proteção e a efetivação dos direitos do consumidor. A identificação deste novo sujeito de direitos, deste grupo de não iguais, de vulneráveis, tem forte conotação pós-moderna. No caso brasileiro, trata-se da realização de um direito fundamental (positivo) de proteção do Estado para com o consumidor (norma do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988), o qual foi identificado constitucionalmente (desde a norma do art. 48 do ADCT – ato das disposições constitucionais transitórias) como agente a ser necessariamente protegido de forma especial, uma vez que o fornecedor consiste na parte mais forte da relação de consumo, pois é ele quem suporta o ônus, o risco do negócio, exercendo sua atividade econômico-empresarial, colocando-a à disposição no mercado. Contudo, tal tutela é possibilitada diante das avançadas técnicas legislativas das quais o microsistema jurídico estabelecido pelo código de defesa do consumidor é dotado, baseado em princípios e cláusulas gerais, considerado lei principiológica. Deste modo, destaca-se que a norma do inciso III do artigo 6º do CDC, apresenta o direito à informação, o qual encontra-se insculpido no princípio da transparência. Tal princípio, em virtude de sua relevância, consiste em um marco definidor da defesa do consumidor no sistema jurídico brasileiro. Com origem constitucional, congrega o direito fundamental de liberdade - à informação, bem como o direito básico do consumidor. Tal princípio está inserido no momento pré-contratual e rege a eventual conclusão do contrato. É mais do que um simples elemento formal, afeta a essência do negócio, considerando que a informação repassada ou requerida integra o conteúdo do contrato ou, se falha, representa vício na qualidade do produto ou serviço. Entretanto, o microsistema instituído pelo CDC proporcionou que o princípio da transparência promovesse a inversão dos papéis quanto ao posicionamento na relação jurídica de consumo: antes, cabia ao consumidor abusar pela informação. Hoje, ao fornecedor se impõe o dever de informar, em que pese não só na fase pré-contratual, quando as informações são fundamentais para a decisão do consumidor, mas até na fase pós-contratual. Tanto o direito fundamental à informação pelo consumidor, garantido pela norma constitucional do art. 5º, XIV, assim como o direito básico assegurado pelo CDC, à informação do consumidor, consistem na expressão de uma das formas concretas do princípio da transparência, sendo também corolário do princípio da boa-fé objetiva e do princípio da confiança, todos embaixadores do sistema jurídico brasileiro, em vista de sua ordenação axiológica preponderante em razão das demais fontes do Direito.